

**DECRETO Nº 2672, de 04 de janeiro de 2022.**

**“VEDA A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO A BENS, BENEFÍCIOS, SERVIÇOS OU LUGARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **Prefeita Municipal de Rancho Queimado**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os princípios da reserva legal, da garantia de liberdade individual e igualdade, insculpidos nos artigos 5º., incisos II e XV, e 19, inciso III, da Constituição Federal, bem como considerando o que preceitua o artigo 15 do Código Civil Brasileiro;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica vedada a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou lugares no âmbito do município de Rancho Queimado, garantindo a todos os indivíduos o exercício de seus direitos por conta de qualquer exigência ou discriminação de cunho sanitário.

**Art. 2º** - A vacinação de menores de 12 (doze) anos no âmbito município de Rancho Queimado dependerá da aquiescência expressa de, pelo menos, um dos seus representantes legais. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - O uso de máscara permanece sendo opcional nos ambientes abertos em que há a possibilidade de se manter o distanciamento.

**Art. 4º** - As demais normas vigentes ou que venham a vigorar, relacionadas às medidas de enfrentamento à COVID-19, editadas por meio de Leis, Decretos ou Portarias estaduais de Santa Catarina, permanecem recepcionadas e ratificadas.

Rancho Queimado, 04 de janeiro de 2022.

Cleci Aparecida Veronezi  
Prefeita Municipal